

Transportes Rodoviários de Mercadorias - Derrogação das normas previstas no Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março - COVID-19

Pelo presente, divulga-se o <u>Comunicado n.º 11 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes</u>, I.P., de 24 de março de 2020, intitulado "*Derrogação das normas previstas no Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março que estabelece Regras em Matéria de Tempos de Condução, Pausas e Períodos de Repouso para os Condutores Envolvidos no Transporte Rodoviário de Mercadorias".*

Neste comunicado é referido que, no âmbito da necessidade de se estabelecerem medidas de contingência da infeção do SARSCoV-2 (COVID-19), Portugal fez uso da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março, através da:

- Derrogação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento 561/2006
- Derrogação do n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento 561/2006 por 15 dias.

Mais refere que "Portugal deixou claro que a segurança rodoviária e do motorista não devem ser comprometidas. Não é admissível que os motoristas conduzam sob cansaço e fadiga. Os empregadores permanecem responsáveis pela saúde e segurança dos seus trabalhadores e demais utilizadores da estrada."

26 de março de 2020

Consulte também:

 $\frac{https://ec.europa.eu/transport/sites/transport/files/temporary-relaxation-drivers-covid.pdf}{}$